



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

1 Às 16h 44min (dezesseis horas e quarenta e quatro minutos) de vinte e três de setembro de dois mil e
2 vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4 Agrimensura, em sua décima nona (19ª) Reunião Extraordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng.
5 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1) Verificação de Quórum Presentes os(as)**
6 **Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges;**
7 **Mario Basso Dias Filho; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Claudio Renato Padim Barbosa; Valter**
8 **Almeida Da Silva; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Armenio Ferreira; Eduardo Eudociak; Ricardo**
9 **Haddad Lane. 2) Comunicados 3) Ordem do Dia 3.1) Relatos de Processos Administrativos 3.1.1)**
10 **Conselheiro Armenio Ferreira 3.1.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do**
11 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
12 **apreciar o relato do Conselheiro Armenio Ferreira, que trata da solicitação do Eng. Civil CARLOS MAGNO**
13 **ALENCAR PULÉO que requer o registro da ART n. 1320250063336 a Posteriori, conforme a Resolução n.**
14 **1.050/2013 do Confea, referente a contrato firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MÃES TRABALHANDO A**
15 **INCLUSÃO - AMATI com a empresa CMAP ENGENHARIA LTDA, em 16/07/2023. Considerando que ficou**
16 **comprovada a efetiva participação do Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO na execução do**
17 **serviço, conforme documentação apresentada; Considerando que, quando da solicitação do registro da**
18 **ART a posteriori, a empresa CMAP EGENHARIA LTDA encontrava-se regular perante ao Crea-MS, porém**
19 **à época da execução dos serviços não estava registrada, nem possuía visto no Crea-MS, estando**
20 **exercício ilegal da profissão por contrariar a alínea “a” do art. 6º da Lei 5194/66; Considerando que, após**
21 **consulta verbal junto a outros regionais, verificamos que não existe uma padronização e que no nosso**
22 **entendimento, S.M.J, o Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR PULÉO tem direito ao acervo técnico, por**
23 **estar em conformidade com a Resolução 1050/2013; Considerando que, no entendimento da área técnica**
24 **do Crea-MS, o fato da empresa não estar registrada no Crea no período de execução dos serviços, é fator**
25 **impeditivo para o registro da ART a posteriori, conforme disposto na Resolução 1121/ 2019; Considerando**
26 **que, caso se efetue o Registro da ART n. 1320250063336 a Posteriori na forma como proposto, convém**
27 **ressaltar que foi incluída a Empresa CMAP EGENHARIA LTDA, no Campo: Empresa contratada, sem**
28 **registro no Crea-MS à época da execução dos serviços; Considerando a Resolução nº 393, de 17 de**
29 **março de 1995, que regulamenta a aplicação das alíneas "d" e "e" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de**
30 **dezembro de 1966. Considerando a necessidade de dirimir tal dúvida, no âmbito deste regional, pois até**
31 **então todos os processos de natureza semelhante foram indeferidos pelas câmaras especializadas.**
32 **DECIDIU pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica deste conselho, para emissão de**
33 **parecer jurídico sobre as seguintes questões: 1) Existe algum impeditivo em efetuar o Registro da ART n.**
34 **1320250063336 a Posteriori, tendo como responsável técnico o Eng. Civil CARLOS MAGNO ALENCAR**
35 **PULÉO, uma vez que comprovou a sua participação na execução dos serviços, conforme disposto na**
36 **Resolução 1050/2013, pelo fato da empresa contratada CMAP EGENHARIA LTDA não possuir visto ou**
37 **registro à época da execução dos serviços? 2) Em caso afirmativo, no Campo: Empresa Contratada da**
38 **ART, poderá constar a denominação da empresa contratada CMAP EGENHARIA LTDA, considerando**
39 **que à época da execução dos serviços não estava registrada, nem possuía visto, no Crea-MS,**
40 **contrariando a Resolução 1121/ 2019, ou deveremos informar apenas no CAMPO: Observações? 3)**
41 **Persistindo a dúvida e, diante da controvérsia sobre o assunto, propomos o encaminhamento dos autos ao**
42 **Confea, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução 393/1995.". Coordenou a votação o(a) Coordenador**
43 **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)**
44 **conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do**
45 **Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Valter Almeida Da Silva,**
46 **Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.**
47 **Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Claudio Renato Padim Barbosa e Riverton**
48 **Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas**
49 **Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. 3.1.2) Conselheiro Eduardo Edudociak 3.1.2.1)**
50 **Processo: F2025/026812-9 Interessado: Lucas Ribeiro Zampieri Assunto: Registro (Removido da**
51 **reunião) 3.1.2.2) Processo: F2025/010799-0 Interessada: Tayná Santos da Silva Lima Assunto: Baixa**
52 **de ART e Registro de atestado (Removido da reunião) 3.1.3) Conselheira Ilse Elisabet Dubiela Junges**
53 **3.1.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia**
54 **e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

55 Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação de Baixa da ART n 1320220019889, registrada em
56 18/02/2022, e solicitada pelo Geógrafo Pedro Antonio de Araujo da Silva, sendo que as atividades técnicas
57 constantes da referida ART englobam: Consultoria: Estudo: Geografia - Geografia Física - Biogeografia -
58 de mapeamento geográfico temático, 1,0000 unidade (un); e, Estudo: Meio Ambiente - Gestão Ambiental -
59 de adequação ambiental, 1,0000 unidade (un). Considerando que o profissional possui as atribuições
60 artigo 3 da Lei n. 6664/79 e no mesmo artigo do Decreto n. 85138/80 com observações do artigo 25 da
61 res. 218/73 do Confea, detentor das atribuições do artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do
62 Decreto n.º 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando
63 que a profissão de Geógrafo é regulamentada pela Lei nº 6.664/1979, que em seu artigo 3º, elenca as
64 suas atribuições, Considerando que o profissional procedeu, em 31/03/2025, à emissão de nova ART
65 1320250043506, em substituição à ART n 1320220019889, de modo a adequar corretamente a descrição
66 do objeto e a finalidade da atividade; elaboração de mapeamentos temáticos, levantamento em campo
67 (delimitação das áreas, imageamento por drone), com coelaboração de proposta técnica ambiental (pta)
68 para auxílio à obtenção da autorização ambiental na Fazenda Santa Fé das Cachoeiras no município de
69 Ponta Porã – MS, referente a atividade técnica de Consultoria: Estudo: Geografia - Geografia Física -
70 Biogeografia - de mapeamento geográfico temático. Considerando que a ART n 1320250043506
71 apresentadas encontram-se compatível com as atribuições do Geógrafo Pedro Antonio de Araujo da
72 Silva. Diante do exposto, DECIDIU pelo deferimento da solicitação de baixa da ART 1320250043506, que
73 substituiu a ART ART n 1320220019889, tendo como Responsável Técnico o Geógrafo Pedro Antonio de
74 Araujo da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
75 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
76 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato
77 Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
78 Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor
79 Maciel De Andrade Silva e Riverton Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as)
80 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.3.2) A Câmara**
81 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**
82 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela**
83 **Junges, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, requer a este Conselho o**
84 **registro “a posteriori” da ART n° 1320250100671, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de**
85 **2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura**
86 **Municipal de Campo Grande. Considerando que a empresa Engenex Construções e Serviços Ltda, obteve**
87 **o seu registro neste Regional em 14/09/2021, com a inclusão como responsável técnico do interessado**
88 **Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, conforme informação no Sistema e-Crea. Considerando que no**
89 **Contrato n° 194, firmado em 19 de JULHO DE 2018, apresentado pelo profissional interessado, contrato**
90 **este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART para registro “a posteriori”, e que consta na**
91 **página 01, em seu Item III – Responsabilidade Técnica, o que se segue: III - RESPONSABILIDADE**
92 **TÉCNICA: A responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e Urbanista ARIEL**
93 **DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo**
94 **CAU/MS. Considerando por fim, que além de constar no Contrato n° 194, objeto da ART a posteriori de n°**
95 **1320250100671, que a responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e Urbanista**
96 **ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo CAU/MS, o**
97 **Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes não apresentou documento hábil que comprove a sua efetiva**
98 **participação na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de**
99 **atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras,**
100 **livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; Diante do exposto, a Câmara**
101 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do Registro**
102 **“a posteriori” da ART n° 1320250100671, com posterior registro de atestado técnico em nome do**
103 **profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, por não atendimento ao Inciso II, do artigo 2º da**
104 **Resolução n° 1.050/2013 do Confea e §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a)**
105 **Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os**
106 **senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora**
107 **Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da**
108 **Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

109 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Riverton
110 Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
111 Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
112 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
113 - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da
114 solicitação Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART
115 nº 1320250100653, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior
116 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo
117 Grande. Considerando que no Contrato nº 215, apresentado pelo profissional interessado, datado de
118 27/07/2018, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART para registro “a
119 posteriori”, consta na página 01, em seu Item III – Responsabilidade Técnica, o que se segue: III -
120 RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto
121 e Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo
122 CAU/MS. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado Técnico,
123 fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART para registro “a posteriori”, no
124 qual consta a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista ARIEL DITTMAR
125 RAGHIAN. Considerando por fim, que além de constar no Contrato nº 215 objeto da ART a posteriori de
126 nº1320250100653, que a responsabilidade técnica na execução do serviço caberá ao Arquiteto e
127 Urbanista ARIEL DITTMAR RAGHIAN, portador da carteira profissional n. A1185675, expedida pelo
128 CAU/MS, o Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes não apresentou documento hábil que comprove a sua
129 efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o
130 nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de
131 obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; Diante do exposto, a
132 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do
133 Registro “a posteriori” da ART nº 1320250100653, com posterior registro de atestado técnico em nome do
134 profissional Engenheiro Civil Paulo Galeano Góes, por não atendimento ao Inciso II, do artigo 2º da
135 Resolução nº 1.050/2013 do Confea e §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a)
136 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
137 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
138 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da
139 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane.
140 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva e Riverton
141 Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
142 Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.4)** Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento **3.1.4.1)**
143 Processo: F2025/035630-3 Interessado: Lucas Marques Nunes Assunto: Baixa de ART com Registro de
144 Atestado **(Removido da reunião) 3.1.5)** Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva **3.1.5.1)**
145 Processo: F2025/007429-4 Interessado: Gustavo Nonato Marques Neto Assunto: Revisão de Atribuição
146 **(Removido da reunião) 3.1.5.2)** Processo: F2024/069305-6 Interessado: Leide Mariana Lopes de
147 França Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 3.1.5.3)** A Câmara
148 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
149 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de
150 Andrade Silva, que trata da solicitação Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho
151 Luan Augusto de Freitas, responsável técnico pela empresa Tascon Engenharia Ltda., requereu a este
152 Conselho a baixa da ART nº 1320240153410, referente à execução de estudos ambientais, hidrológicos e
153 de geoprocessamento voltados à outorga de recursos hídricos para a Agropecuária Invest Ltda., com
154 posterior registro de atestado técnico. A ART nº 1320240153410 foi registrada em 18/11/2024, tendo como
155 período de execução previsto de 01/01/2020 a 30/06/2020. Diante do exposto, considerando que há
156 compatibilidade técnica entre ART e atestado apresentado e o profissional possui atribuições compatíveis
157 para as atividades executadas, conforme Resoluções Confea nº 310/86, nº 447/2000 e nº 359/91;
158 DECIDIU pelo DEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320240153410, com posterior registro
159 de atestado técnico em nome do Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Luan
160 Augusto de Freitas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
161 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
162 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

163 João Victor Maciel De Andrade Silva, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
164 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo
165 Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
166 Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.6) Conselheiro Mario Basso Dias Filho 3.1.6.1) A Câmara**
167 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**
168 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Mario Basso Dias Filho**
169 **que trata da solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão, requereu a este**
170 **Conselho a baixa da ART nº: 1320170128820 com posterior Registro de Atestado Técnico, emitido pela**
171 **empresa Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, tendo como contratante a**
172 **empresa Toposat Ambiental Ltda - EPP; Considerando que o objeto do contrato/atestado técnico refere-se**
173 **à Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) e Recuperação de áreas degradadas (PRADE), para**
174 **o Licenciamento Ambiental das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na rua**
175 **Projetada, Vila Teixeira, no município de Jardim/MS; Considerando que no Atestado consta a Elaboração**
176 **de Programa de Recuperação de área Degradada (PRADE), para obra pavimentação e drenagem, porém**
177 **foi relacionada a Eng. Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira, CREA nº20.091/D, como parte da equipe**
178 **técnica; Considerando que a atividade técnica constante da ART nº 1320170128820 engloba o Estudo -**
179 **Meio Ambiente - Gestão Ambiental - de estudos ambientais que a nosso ver diz respeito ao item**
180 **Elaboração de Proposta Técnica Ambiental (PTA) para a obra de pavimentação e drenagem, relacionado**
181 **no Atestado de Capacidade Técnica; Considerando que a profissional interessada, possui atribuições das**
182 **Resoluções nº 447/00 e 310/86, ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais**
183 **renováveis. Diante do exposto, DECIDIU pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART 1320170128820 e o**
184 **Registro do Atestado em favor da Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão, com restrição**
185 **ao item Elaboração de Programa de Recuperação de área Degradada (PRADE), para obra pavimentação**
186 **e drenagem, tendo em vista que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução**
187 **1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De**
188 **Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse**
189 **Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel**
190 **De Andrade Silva, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,**
191 **Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não**
192 **participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador**
193 **Epifânio Peralta Barros. 3.1.7) Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões 3.1.7.1)**
194 **Processo: F2025/031426-0 Interessada: Fernanda Olivo Assunto: Baixa de ART com Registro de**
195 **Atestado (Removido da reunião) 3.1.7.2) Processo: F2025/028944-4 Interessado: Lucas Meneghetti**
196 **Carromeu Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 3.1.7.3)**
197 **Processo: F2025/033256-0 Interessado: Jorge Justi Júnior Assunto: Baixa de ART com Registro de**
198 **Atestado (Removido da reunião) 3.1.7.4) Processo: F2025/033703-1 Interessado: Vagner Alexandre**
199 **Aparecido De Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 3.1.8)**
200 **Conselheiro Ricardo Haddad Lane 3.1.8.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do**
201 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
202 **apreciar o relato do Conselheiro Ricardo Haddad Lane que trata da solicitação do Engenheiro Eletricista**
203 **Silvio Pereira Costa, requer a baixa das ARTs 11614163, 11761561, 1320180098331, 1320180098404,**
204 **1320200035870, 1320200111143, 1320210042942, 1320220056039, 1320240016042**
205 **e 1320240119558. Considerando que o Eng. Eletricista Silvio Pereira Costa informou que “ O corpo**
206 **técnico da Divisão de Projetos era composto por engenheiros civis, eletricitas, mecânicos e arquitetos. Eu**
207 **era responsável pela gestão dos projetos e da equipe e nestas duas obras fui o responsável pela**
208 **consolidação de todos os projetos e planilhas orçamentárias das diversas áreas em um único processo.**
209 **As ARTs descrevem essa finalidade e na ausência de uma atividade técnica específica para essa**
210 **finalidade, a atividades técnica selecionada de "Construção Civil -> Edificações -> de imóveis" me pareceu**
211 **a que melhor representava a atividade desempenhada, pois no processo e planilha orçamentária**
212 **desenvolvida contemplava todos os projetos necessários para a edificação;” Considerando que, muito**
213 **embora as explicações do interessado, ficou caracterizado na ART que o Eng. Eletricista Silvio Pereira**
214 **Costa foi o responsável pela ELABORAÇÃO do orçamento - Construção Civil -> Edificações -> de imóveis**
215 **e não apenas da GESTÃO, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e**
216 **Agrimensura DECIDIU por: 1) Solicitar ao Eng. Eletricista Silvio Pereira Costa para informar o responsável**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

217 técnico, com as devidas ARTs, pela execução das atividades técnicas constantes da ART:
218 1320180098331 e 320180098404 ; 2) Substituir as ARTs 320180098331 e 320180098404 indicando o
219 nível de atuação de GESTÃO. 3) Atendida a diligência na forma ora proposta, encaminhar os autos para
220 apreciação e julgamento da CEEEM.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
221 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
222 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
223 Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
224 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak
225 e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
226 Freitas Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.9)** Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias
227 **3.1.9.1)** Processo: F2025/016139-1 Interessado: Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com
228 Registro de Atestado **(Removido da reunião) 3.1.10)** Conselheiro Sidiclei Formagini **3.1.10.1)**
229 Processo: F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara Assunto: Revisão de Atribuição
230 **(Removido da reunião) 3.1.11)** Conselheiro Valter Almeida da Silva **3.1.11.1)** A Câmara Especializada
231 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
232 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da
233 solicitação do Eng. Civil CARLOS ZANIN DE ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320250008578 com
234 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
235 - MS, referente ao contrato n. 115/2019 com a empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES ME.
236 Considerando que a empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME procedeu o registro no CREA-MS
237 em 14/02/2019, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil - Engenheiro De Segurança Do
238 Trabalho Carlos Zanin De Almeida; Considerando que o contrato n. 115/2019 realizado entre a empresa
239 EVERALDO GOMES GONÇALVES ME. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS foi
240 assinado em 26/07/2019; Considerando que a ART n. 1320250008578 do contrato n. 115/2019 foi
241 registrada em 17/01/2025, sendo que o Engenheiro Civil - Engenheiro De Segurança Do Trabalho Carlos
242 Zanin De Almeida informou que o período de execução foi de 26.07.2019 a 20.01.2025, informação essa
243 que contraria o disposto no ATETADO DE CAPACIDADE TECNICA, emitido em 14.01.2025, pela
244 Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, onde consta a conclusão de todos os serviços constantes da ART
245 n. 1320250008578, sendo que o Serviço de manutenção de ponte de Madeira sobre o córrego do Zeca foi
246 o último a ser concluído , ou seja, em 30 de maio de 2020, ou seja, e não 20.01.2025; Considerando que
247 pelo fato do interessado ter informado quando do cadastro da ART, EM 17.01.2025, uma data diferente da
248 efetiva, o sistema de ART do Crea-MS permitiu o registro da ART n. 1320250008578, sem seguir o rito
249 estabelecido pela Resolução 1050/2013, tendo em vista que a ART foi registrada após a conclusão dos
250 serviços, sendo portanto “a posteriori”; Considerando que à época da execução dos serviços o Eng. Civil
251 CARLOS ZANIN DE ALMEIDA era responsável técnico pela empresa EVERALDO GOMES GONÇALVES
252 ME, contratada pela prefeitura para a execução dos serviços. Considerando o disposto no inciso III do art.
253 2º da Resolução 1050/2013. Diante do exposto, DECIDIU pelo deferimento da Baixa da ART n.
254 1320250008578 condicionada ao pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de
255 regularização de obra ou serviço concluído, em conformidade com o inciso III do art. 2º da resolução
256 1050/2023, por ser uma “ART a posteriori”, ou seja, registrada após a conclusão dos serviços.".
257 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
258 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
259 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim
260 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
261 Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
262 conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador
263 Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.2)** Processo: F2025/033702-3 Interessado: Guilherme Jauri Mazutti
264 Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 3.1.11.3)** A Câmara
265 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
266 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva
267 que trata da solicitação da Engenheira Civil Larissa Rizo da Silva, requereu a este Conselho a baixa da
268 ART n°: 1320250037355, englobando a seguinte atividade técnica, objetivado a instalação de sistema de
269 energia solar: • Execução de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de microgeração
270 distribuída. Os autos foram submetidos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

271 (CEEEM). Com base nesses argumentos, a CEEEM, conforme Decisão: CEEEM/MS n.1295/2025,
272 DECIDIU "enviar o processo à CEECA (câmara especializada em engenharia civil e agrimensura)
273 sugerindo a nulidade da ART nº 1320250037355, de responsabilidade da Engenheira Civil Larissa Rizo da
274 Silva, por incompatibilidade entre as atividades técnicas nela descritas (projeto e instalação de
275 microgeração fotovoltaica) e as atribuições profissionais conferidas à engenheira conforme seu registro no
276 Sistema Confea/Crea. Recomendo que seja formalmente comunicado à profissional, à empresa
277 contratante e à pessoa jurídica contratada, os fundamentos legais que motivaram a nulidade da ART,
278 conforme determina o §3º do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea". Convém registrar que, como
279 a atividade técnica descrita na ART caracteriza assunto de interesse da CEEEM e CEECA, os autos foram
280 encaminhados a esta câmara para apreciação e decisão e, em caso de divergência, o assunto será
281 encaminhado ao plenário do Conselho, para decisão. Considerando que as atividades técnicas referentes
282 à ART 1320250037355 não estão de acordo com as suas atribuições profissionais; Considerando a
283 Decisão: CEEEM/MS n.1295/2025, com a qual estamos de pleno acordo, Diante do exposto, DECIDIU
284 pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320250037355, bem como a sua nulidade, nos termos do
285 Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão: CEEEM/MS n.1295/2025, e dando
286 conhecimento a profissional, à empresa contratante e à pessoa jurídica contratada, dos fundamentos
287 legais que motivaram a nulidade da ART, conforme determina o §3º do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023
288 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
289 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
290 Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato
291 Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
292 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
293 conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador
294 Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
295 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
296 apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil
297 Wellington Menezes Ribas, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250063391, com posterior
298 registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviços Agrícolas Capaz Ltda, tendo como
299 empresa Contratada: ALO CONSTRUTORA LTDA. Considerando que em atendimento a diligência, para o
300 profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos
301 serviços/obra executados descrito na documentação apresentada, foi apresentado inicialmente contrato
302 assinado digitalmente pelas partes em 26/06/2025, posterior a data de emissão do atestado de
303 capacidade dos serviços/obra executados que é de 20/05/2025. Considerando que a diligência para o
304 profissional interessado, apresentar documento hábil e legal, autorizando a Srª Ana Paula Monteiro
305 Duarte, a assinar como representante legal, o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, anexado
306 ao processo digital de solicitação, não foi atendida. Considerando que em atendimento a última diligência
307 exarada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado, de um novo Contrato de
308 Prestação de Serviços de Engenharia, assinado em 22/07/2025 pelas partes, mas sem a identificação de
309 quem assina o referido pela contratante dos serviços/obra executados. Considerando o disposto no §1º do
310 art. 64 da Resolução 1137/2023, do Confea: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado
311 após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles
312 constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido
313 somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto,
314 DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320250063391, com posterior registro do atestado
315 técnico apresentado em nome do profissional Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas, tendo em vista
316 que a documentação não está compatível conforme disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023.".
317 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
318 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
319 Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim
320 Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
321 Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as)
322 conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador
323 Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
324 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

325 apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil
326 Francisco Santana Ferreira Junior, requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando
327 que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o
328 interessado nasceu em 17/05/1961, tem 64 anos de idade (conforme consta no sistema e-Crea), bem
329 como, possui registro no Crea-SP desde o dia 23/12/1985, e registro cancelado do ano de 2004 a
330 2010. Considerando que o tempo de registro cancelado, não gera cobrança, e portanto, não é
331 contabilizado, totalizando 33 anos de registro ininterruptos, não se enquadrando no critério por tempo de
332 registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo
333 nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que estabelece: Art. 1º - Conceder o desconto de 90%
334 (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do
335 sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no
336 Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30
337 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para
338 o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o
339 inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É
340 facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III –
341 profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos
342 de registro no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, DECIDIU pelo indeferimento da concessão do
343 desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS, ao profissional Engenheiro Civil
344 Francisco Santana Ferreira Junior, tendo em vista que não foram atendidas as exigências legais para a
345 concessão do referido desconto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
346 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
347 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
348 Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
349 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da
350 votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas
351 Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
352 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
353 - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro
354 Civil Anderson Aparecido Trovo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250078328, com
355 posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do
356 Oeste, tendo como contratada a Empresa G C OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA, CNPJ:
357 16.907.526/0001-90. Considerando que, conforme ART DE CARGO E FUNÇÃO 1320250054781 o
358 Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo ingressou na empresa em 27.09.2024 e que não consta dos
359 autos comprovação de que Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo participou da execução dos
360 serviços no período de 21/06/2024 a 23/05/2025; Considerando que a atividade técnica de Execução de
361 obra: Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura - Fitotecnia e Fitossanidade – de
362 hidrossemeadura, é uma atividade estranha às atribuições profissionais do Engenheiro Civil Anderson
363 Aparecido Trovo, porem verificamos no atestado apenas o 3.5 Plantio de grama comercial em placas: m²
364 1.293,88; Considerando que o Engenheiro Civil Anderson Aparecido Trovo foi incluído como Responsável
365 técnico pela empresa em Empresa GC Obras Pavimentação Asfáltica Ltda, a partir de 16/06/2025,
366 portanto após a conclusão dos serviços; Diante do exposto, DECIDIU pelo indeferimento da baixa da ART
367 nº 1320250078328, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil
368 Anderson Aparecido Trovo, pelo fato da documentação não estar compatível, portanto contrariar o
369 disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023 e exclusão da ART, da atividade técnica Plantio de
370 grama comercial em placas: m² 1.293,88.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
371 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
372 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario
373 Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
374 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não
375 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair
376 Jorge De Freitas Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.7)** A Câmara Especializada de
377 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
378 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

379 solicitação do Eng. Civil Sebastião Cavalcante requer a baixa da ART n. 1320250099674 com registro de
380 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade
381 Urbana e Ambiental, referente ao contrato n. 018/2022 firmado com a empresa FACILIMED
382 ENGENHARIA LTDA, na condição de contratada. Verificamos que foi registrada inicialmente a ART
383 1320250099267, em 06/08/2025, com período de execução de 02.06.2026 com previsão de término para
384 06/08/2026, tendo como atividade técnica a execução de manutenção - Construção Civil - Edificações - de
385 edificação e valor de R\$ 8.466.062,04 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois
386 reais e quatro centavos) Verificamos também o registro da ART n. 1320250099674, Complementar à ART
387 1320250099267, em 07/08/2025 e que o período de execução dos serviços teve início em 08.06.2022 com
388 previsão de término para 06/08/2025, ou seja, reduzindo o prazo de execução para 2025, o que deve ter
389 sido um erro material. Considerando que não ficou claro no ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA e
390 nas ART's n. 1320250099674 e ART 1320250099267 quais os serviços executados pelo Eng. Civil
391 Sebastião Cavalcante e referente à área de engenharia civil; Considerando que para efeito do registro do
392 Atestado deverá ser dado baixa das ARTs n. 1320250099674 e ART 1320250099267 e não apenas da
393 ART n. 1320250099674; Considerando que a previsão de término constante da ART n. 1320250099674 é
394 de 06/08/2025 quando o correto seria 02/06/2026, conforme quarto termo aditivo, devendo, portanto, ser
395 corrigido, sob pena de nulidade nos termos do art. 24 da Resolução 1137/2023; Considerando que quando
396 do registro das ARTs n. 1320250099674 e ART 1320250099267 os serviços encontravam-se em
397 andamento e contrato vigente; Diante dos fatos, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da BAIXA DA ART n.
398 1320250099674 com posterior Registro do Atestado, por não atender o disposto no §1º do art. 64 e
399 parágrafo único do art. 58 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
400 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
401 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
402 Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter
403 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo
404 Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De
405 Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.8)** A Câmara
406 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
407 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva
408 que trata da solicitação do Engenheiro Ambiental - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do
409 Trabalho VANDERLEY MENDES requer a baixa da ART n. 1320250075272 vinculada à ART n.
410 1320220096720 do profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO FRANCO MARQUES, com registro de
411 Atestado de Execução de Obra/Serviços pelo Município de Bonito - MS, referente ao contrato n.036/2022
412 realizado com a empresa EGETRA ENGENHARIA LTDA. A ART 320250075272 é de corresponsabilidade
413 e foi registrada em 10.06.2025 e onde consta que o serviço seria realizado no período de 24/03/2022 a
414 18/11/2022, tendo como atividade técnica de elaboração de orçamento, estudo e projeto de transportes -
415 estrutura rodoviária de pavimentação asfáltica para rodovia. Ocorre que, no ATESTADO DE EXECUÇÃO
416 DE OBRA/SERVIÇOS emitido pelo Prefeito Municipal de Bonito, o período de execução da
417 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E
418 PAVIMENTAÇÃO, DO ANEL VIÁRIO DE BONITO/MS, RAMO SUL, TRECHO: ENTR. MS178/382
419 (ACESSO AO AEROPORTO DE BONITO/MS) – ENTR. MS178/382 (ACESSO A BODOQUENA/MS),
420 COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 7,60 KM EM PISTA SIMPLES E DE ACESSO À CIDADE PELA
421 RUA MONTE CASTELO, EM PISTA DUPLA, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 2,1 K? é de
422 10/10/2023 a 18/07/2024. Considerando o disposto no §1º do art. 64 da Resolução
423 1137/2023. Considerando as divergências existentes entre os dados constantes da ART e do ATESTADO
424 DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS, quanto ao período de execução dos serviços e, inclusive, não
425 conta do referido atestado a data da sua emissão; Diante do exposto, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da
426 baixa da ART n. 1320250075272 com Registro de Atestado, tendo em vista que os dados do atestado
427 estão incompatíveis com os constantes da ART, contrariando, portanto, o disposto no §1º do art. 64 da
428 Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
429 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
430 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,
431 Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi
432 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

433 os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões e
434 Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
435 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
436 apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil
437 Emanuel Neres de Alcântara, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250108119, com posterior
438 registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica ART Luz Eventos Iluminação
439 Profissional em favor da Empresa STORM CONSTRUTORA RODRIGUES & BARBOSA LTDA., Diante
440 dos fatos e, considerando que conforme ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250019308, registrada em
441 07/02/2025, em nome do Engenheiro Civil Emanuel Neres de Alcântara, consta que o vínculo como
442 empregado RODRIGUES E BARBOSA LTDA iniciou em 23/01/2025, portanto posterior a execução dos
443 serviços; Considerando o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-
444 se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do
445 atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O
446 requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
447 resolução. Diante do exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº
448 1320250108119, com posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional
449 Engenheiro Civil Emanuel Neres de Alcântara, tendo em vista que os dados do atestado estão
450 incompatíveis com os constantes da ART e do contrato, contrariando, portanto, o disposto no §1º do art.
451 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
452 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
453 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso
454 Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
455 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Ricardo Haddad Lane. Não participou da
456 votação os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas
457 Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **3.1.11.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
458 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
459 - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheira
460 Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, requereu a este Conselho a baixa da ART nº:
461 1320240005081, englobando a seguinte atividade técnica: Elaboração Quantidade Unidade- Estudo Meio
462 Ambiente - Gestão Ambiental - de estudos ambientais, referente a Licença ambiental para CORTE DE
463 ARVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. Os
464 autos foram submetidos à Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que após analisar as atribuições da
465 Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, Com base nesses argumentos, a CEA,
466 conforme Decisão: Decisão: CEA/MS n.1974/2025, DECIDIU pelo que segue: "1. Nulidade da ART n.
467 1320240005081, com fulcro na alínea "b", do artigo 6, da Lei n. 5.194/66, combinado com o inciso II, do
468 artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea; 2. Autuação da profissional engenheira ambiental
469 Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, por infração à alínea "b" do artigo 6, da lei n. 5.194/66; 3.
470 Comunicação acerca do conteúdo desta decisão para a profissional, oportunizando recurso ao plenário do
471 Crea-MS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da ciência; 4. Comunicação ao contratante,
472 acerca do contido nesta decisão, quanto aos motivos que levaram à anulação da ART; 5. Comunicação ao
473 órgão ambiental da Cidade de Dourados, acerca da nulidade da ART da profissional; 6. Envio da desta
474 decisão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, para adoção das medidas cabíveis
475 no tocante a abertura de processo ético, com fulcro na alínea "a", do inciso II, do artigo 10, da Resolução
476 n. 1.002/2002, do Confea." Convém registrar que, como a atividade técnica descrita na ART caracteriza
477 assunto de interesse da CEA e CEECA, os autos foram encaminhados a esta câmara para apreciação e
478 decisão e, em caso de divergência, o assunto será encaminhado ao plenário do Conselho, Considerando
479 que as atividades técnicas referentes à ART 1320240005081 não estão de acordo com as suas
480 atribuições profissionais; Considerando a Decisão: CEA/MS n.1974/2025, com a qual estamos de pleno
481 acordo, Diante do exposto, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320240005081, bem
482 como a sua nulidade, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão:
483 CEA/MS n.1974/2025, e dando conhecimento à profissional, ao órgão ambiental da Cidade de Dourados,
484 e a José Jair Caires, dos fundamentos legais que motivaram a nulidade da ART, conforme determina o §3º
485 do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, concedendo o prazo para recurso ao plenário do Crea-
486 MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da notificação.". Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 19ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de setembro de 2025.

487 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente
488 os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
489 Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa
490 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak
491 e Ricardo Haddad Lane. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): João Víctor Maciel
492 De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simões e Salvador Epifânio Peralta Barros. **4)** Extra Pauta
493 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
494 Carvalho encerrou os trabalhos às 18h54min (dezoito horas e cinquenta e quatro minutos). E para constar,
495 eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida
496 e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art.
497 72, do Regimento do CREA-MS. *****

Súmula aprovada na 566ª Reunião Ordinária de 16 de outubro de 2025.